

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores municipais, no valor de Cr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS).

§ 1º - O servidor municipal terá direito ao abono mencionado no "caput" deste artigo, desde que o seu vencimento bruto, a qualquer título, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (VINTE E SEIS MIL, DEZESSETE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), incluindo o abono.

§ 2º - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a Cr\$ 26.017,30, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

§ 3º - O abono mencionado no "caput" deste artigo só terá efeito no mês de agosto de 1.990 e não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento vigente para pessoal, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de agosto de 1.990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - Espigão do Oeste-RO., em 20 de novembro de 1.990.